

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ – SINTEOESTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

ARTIGO 1º

O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Superior do Oeste do Paraná – SINTEOESTE, fundado em 03 de junho de 1989, com sede e foro na Rua Rubens Lopes, 904 - Jardim Universitário, Cascavel - Estado do Paraná, CEP 85.819-170, com base territorial nos Estabelecimentos Públicos e Privados de Ensino Superior no Municípios de Cascavel e Toledo, e Estabelecimentos Públicos de Ensino Superior de Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, que representa o conjunto dos trabalhadores ativos e inativos da categoria, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

ARTIGO 2º

O Sindicato tem como finalidades:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Defender a unidade de todos os trabalhadores, contra todo tipo de ingerência externa nos assuntos nacionais;
- e) Apoiar todas as iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
- g) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- h) Prestar apoio e assistência aos associados do sindicato;
- i) Promover congressos, seminários, assembleias da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- k) Representar perante as autoridades governamentais, judiciárias e empregadores os interesses coletivos e ou individuais da categoria de toda sua base territorial;
- l) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- m) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- n) Defender e assegurar todos os direitos adquiridos e lutar pela conquista de novos direitos de acordo com os interesses da categoria;
- o) Incentivar a participação da categoria na discussão e elaboração das políticas educacionais, em todos os níveis e de acordo com os demais objetivos deste Estatuto;
- p) Celebrar convênios e ou parcerias com: entidades públicas, privadas, associações e outras que possam garantir aos membros da base sindical uma ampliação da qualidade de vida e ou descontos ao adquirir produtos e ou serviços;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS OU MEMBROS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º

Terão garantido o direito de se associarem ao sindicato todos os trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior que compõem a base sindical da entidade que estejam ativos e inativos.

§ 1º - A forma de admissão se dará através de preenchimento da ficha cadastral a ser entregue na sede do SINTEOESTE ou por meio eletrônico.

§ 2º - Os associados desempregados gozarão de todos os direitos dos demais associados, por um período de 6 (seis) meses a contar da data da rescisão contratual, salvo o de votar e ser votado.

§ 3º - Os associados desempregados poderão ser representados administrativa ou juridicamente pela entidade sindical e seu corpo jurídico no pleito de valores decorrentes do período laboral ou de benefício previdenciário que tenha deixado de perceber quando de direito, enquanto tais verbas não estiverem prescritas.

ARTIGO 4º

São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à Coordenação do sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 15% (quinze por cento) do quadro associativo;
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entendam apropriadas, tanto em relação à conduta e à

postura dos coordenadores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

- e) Votar e ser votado em eleição de representação;
- f) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- g) Só poderão votar sobre proposta de greve os membros da base sindical que não tiverem passado para a inatividade e que, laborem naquela Instituição de Ensino Superior à qual a proposição de greve tenha como objeto, regra que não se aplica aos membros efetivos da coordenação sindical;
- h) Só poderão votar sobre as pautas específicas da base sindical de uma determinada Instituição de Ensino Superior aqueles que naquela IES laborem, regra que não se aplica aos membros efetivos da coordenação sindical;
- i) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- j) Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto.

ARTIGO 5º

São deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões e participar ativamente dos órgãos e instâncias do Sindicato dos quais façam parte;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Coordenação do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

§ 1º - Os associados que cometerem desrespeito ao Estatuto ou as decisões dos órgãos do Sindicato estarão sujeitos às penalidades de suspensão e até eliminação do quadro social. A apreciação da falta cometida será realizada pela Assembleia Geral, ficando assegurados os direitos de ampla defesa e de interposição de recursos do Congresso da categoria.

§ 2º - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pelo Sindicato nem subsidiariamente.

§ 3º - Para fins de desligamento da entidade, o sócio deverá apresentar na sede do SINTEOESTE pedido formal, tendo o sindicato o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o desligamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

ARTIGO 6º

São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Assembleia por Local de Trabalho;
- d) Coordenação;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Núcleos Sindicais.



SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

ARTIGO 7º

O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com regimento próprio e na proporção de 01 (um) delegado para cada grupo de 15 (quinze) trabalhadores ou fração igual ou superior a dois terços.

Parágrafo Único – Por local de trabalho, aplicar-se-ão os critérios elencados para a realização de Assembleia por Local de Trabalho, nos termos do artigo 18 do presente Estatuto.

ARTIGO 8º

A comissão para auxiliar a Coordenação na organização e nos encaminhamentos necessários ao Congresso será eleita em Assembleia da categoria, e dentre outras funções atuará em conjunto com a Coordenação na elaboração do Regimento Interno do Congresso.

Parágrafo Único – O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em uma Assembleia da categoria cuja aprovação do regimento constará na convocatória da Assembleia.

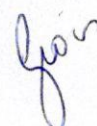
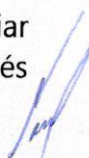
ARTIGO 9º

Os delegados eleitos em conformidade com o regimento do Congresso, deverão enviar a lista e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a secretaria do Sindicato, através de ofício com 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10

Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- b) Definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais;
- c) Fixar o plano de lutas do Sindicato;
- d) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- e) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;



SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

f) Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário;

ARTIGO 11

O Congresso da categoria deverá se reunir no mínimo a cada 5 (cinco) anos, em data e local determinados pela Coordenação da entidade.

ARTIGO 12

O Congresso da categoria poderá votar por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem na ordem no dia para o qual foi convocado.

ARTIGO 13

O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Assembleia Geral da categoria;
- c) Pela Coordenação do Sindicato;
- d) Por um abaixo-assinado de associados contendo 15% (quinze por cento) de assinaturas de trabalhadores em dia com os seus direitos sindicais.

§ 1º - O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Coordenação do Sindicato.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

ARTIGO 14

A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

Parágrafo Único – Todos os membros da categoria têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, com exceção dos itens que tratem especificamente dos interesses dos associados ou daqueles que gerem ônus financeiro à entidade sindical, sempre respeitando as regras trazidas no art. 4º e demais deste Estatuto.

ARTIGO 15

Compete à Assembleia Geral da categoria:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

b) Apreciar de aprovar os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;

c) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Coordenação, Núcleos Sindicais e pelo Conselho Fiscal;

e) Elaborar, apreciar e votar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas-bases ou fora delas;

f) Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar, podendo a Coordenação Sindical por maioria simples dos presentes em reunião de forma excepcional, definir os delegados, diante da impossibilidade de realização de Assembleia Geral para a definição;

g) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Coordenação, dos membros dos membros dos Núcleos Sindicais e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16

As assembleias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As assembleias ordinárias ocorrerão no mínimo 02 (duas) vezes por ano, uma das quais deverá ser realizada no máximo até sessenta (60) dias antes da data-base da categoria, e as extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias.

§ 2º - As assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

§ 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

§ 4º As deliberações das assembleias gerais são sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 65 do presente Estatuto.

ARTIGO 17

As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pela Coordenação do sindicato;

b) Por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 15% (quinze por cento) de assinaturas;

b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas através da publicação de editais em jornais locais de ampla circulação e ou informativos das instituições as quais representa com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e de 72 (setenta e duas) horas respectivamente.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA POR LOCAL DE TRABALHO

ARTIGO 18

A Assembleia por Local de Trabalho é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as emanadas do Congresso da categoria.

§ 1º – Assembleia por Local de Trabalho é aquela que reúne membros de um *campi*, hospital e/ou outra forma de fração que laborem em uma ou mais Instituições de Ensino Superior cujos trabalhadores pertençam a base sindical, a convocação tem como objeto pautas específicas dos membros da base sindical que laborem naquele setor, *campi*, hospital e ou outra forma de fração.

§ 2º – Todos os membros da categoria pertencentes àquela fração que conste na convocatória de Assembleia por Local de Trabalho terão direito a voz e voto na assembleia, com exceção dos itens que tratem especificamente dos interesses dos associados, daqueles que gerem ônus financeiro à entidade sindical, ou que trate de possível intervenção judicial, sempre respeitando as regras trazidas no art. 4º e demais deste Estatuto.

ARTIGO 19

Compete à Assembleia por Local de Trabalho:

- a) Apreciar e aprovar os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade em que o objeto atinja os membros da base sindical vinculados aquela fração;
- b) Elaborar, apreciar e votar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas-bases ou fora delas;

ARTIGO 20

As Assembleias por Local de Trabalho serão de caráter extraordinário e ocorrerão, sempre que se fizerem necessárias, sendo chamadas pelo Coordenador(a) Geral ou metade mais um dos membros da coordenação.

§ 1º - A Assembleia por Local de Trabalho somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada;

§ 2º As deliberações das Assembleias por Local de Trabalho são sempre tomadas por maioria simples dos presentes filiados e vinculados à fração mencionada na convocatória;

§ 3º Terão direito a voz e voto, todos os membros da Coordenação sindical que participarem da Assembleia por Local de Trabalho, indiferentemente da Instituição de Ensino Superior à que o membro da coordenação tenha vínculo estando na ativa ou em inatividade;

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO SINDICAL

ARTIGO 21

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

A Coordenação é o órgão colegiado e executivo do sindicato e será composta por 9 (nove) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos e deveres a pelo menos 3 (três) meses antes da eleição.

Parágrafo Único – Em se esgotando os suplentes o substituto será indicado pela Coordenação sindical e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 22

São os seguintes cargos que compõe a Coordenação:

- a) Coordenador(a) Geral;
- b) Vice Coordenador(a) Geral;
- c) Coordenador(a) Executivo (Administração, Patrimônio e Informática);
- d) Coordenador(a) de Finanças;
- e) Coordenador(a) de Formação Sindical e de Cultura;
- f) Coordenador(a) de Imprensa e Comunicação;
- g) Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos;
- h) Coordenador(a) de Saúde do Trabalhador(a);
- i) Coordenador(a) de Aposentados.

ARTIGO 23

Além desses cargos, a Coordenação poderá criar núcleos internos para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades e para atender as necessidades de bom desempenho das atividades sindicais.

ARTIGO 24

O mandato dos membros da Coordenação será de 3 (três) anos.

§ 1º - Os membros da Coordenação poderão ser reeleitos, mas, consecutivamente, apenas por uma vez independente do cargo ocupado anteriormente.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer que seja dos cargos da coordenação sindical, o cargo poderá ser ocupado mediante realocação de outro dirigente com aval de maioria simples da coordenação;

§ 3º - Tendo ocorrido realocação ou não entre os dirigentes, o cargo que permanecer em vacância será ocupado por membro da base sindical em dia com seus direitos e obrigações estatutárias, mediante indicação exclusiva do conjunto dos membros restantes da coordenação, sendo que a permanência do indicado no cargo será ratificada em Assembleia Geral;

§ 4º - Em não havendo ratificação pela Assembleia da indicação feita pela coordenação do sindicato para ocupar a vaga em vacância, a coordenação sindical indicará outro nome que será apreciado em outra Assembleia Geral, que ocorrerá após a indicação;

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

§ 5º - A restrição prevista no § 1º deste artigo não se aplica às situações previstas no § 2º, 3º e 4º do art. 24.

ARTIGO 25

No impedimento do exercício do mandato sindical do Coordenador(a) Geral, assume suas funções o Vice Coordenador(a) Geral.

Parágrafo Único – Para os outros cargos da Coordenação não mencionados no "caput" desse artigo, as vacâncias serão ocupadas na forma descritas no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 24.

ARTIGO 26

Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Coordenação do sindicato, o Núcleo Sindicais convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 04 (quatro) trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ficará a cargo dos Núcleos Sindicais Reunidos gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

ARTIGO 27

São atribuições da Coordenação do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias.
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e em todos os Estabelecimentos de Ensino Superior da base do Sindicato, para tanto atuando em todas as esferas que entender cabível dentre as quais se destaca a política, administrativa e ou judicial por quaisquer que sejam as medidas que entender cabíveis;
- d) Elaborar e Controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da categoria;
- e) Convocar e participar de todas as reuniões do Núcleo Sindicais;
- f) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como encaminhar à Assembleia Geral os casos de exclusões e ao Congresso da categoria os casos de recursos;
- g) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade em valores de até 15% (quinze por cento) da arrecadação mensal do Sindicato, desde que não previstos no orçamento anual da entidade;

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

j) convocar, durante o período de sua gestão, o Congresso dos trabalhadores de base do sindicato;

k) realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;

l) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria, bem como com Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;

m) Apresentar, à Assembleia Geral anual de prestação de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutida e aprovada pela categoria;

n) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

o) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias ao bom desempenho das atividades sindicais;

p) Convocar de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais, o Núcleos Sindicais e o Conselho Fiscal;

q) Indicar membro da base sindical, submetendo o nome a apreciação de assembleia sempre que necessário, podendo este ser membros da coordenação ou não, como representante do sindicato e ou da categoria em, ou para compor:

q.1) Fóruns;

q.2) Conselhos;

q.3) Entidades de fiscalização;

q.4) Federações;

q.5) Centrais;

q.6) Associações;

q.7) Integrar comitês e frentes;

q.8) Demais entidades públicas e ou privadas que o SINTEOESTE ou sua base sindical tenha vaga na composição ou representantes.

ARTIGO 28

São atribuições do **Coordenador(a) Geral do Sindicato:**

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Representar o sindicato em atividades políticas e sindicais podendo, no seu impedimento indicar quem o represente;

c) Representar a categoria nas negociações salariais;

d) Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Coordenação, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes ativa e passivamente e subscrever procurações judiciais para ações ordinárias, seguranças, chamada em substituição processual, execuções e quaisquer que sejam os procedimentos que entender cabível, tanto em demandas coletivas, em grupo e ou individuais na defesa de membros da base sindical sempre que entender cabível, em todas as suas fases, isto sem que seja necessária

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

apresentação e ou aprovação em assembleias, reuniões e ou congresso podendo de igual forma atuar na proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além de outros interesses difusos e coletivos ou decorrentes de vínculos empregatícios anteriores, Fundos de Previdência do Regime Geral, Próprio ou Privado, no pleito de diferenças de valores em face de gestores de Fundos como FGTS e outros que entender cabível;

e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Núcleos Sindicais, da Coordenação, das Assembleias e outros eventos de que venha participar, dentro das normas previstas por este Estatuto;

f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Coordenação;

g) Alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

h) Assinar, juntamente com o Coordenador(a) de Finanças da entidade, cheques e outros títulos;

i) Autorizar pagamentos e recebimentos;

j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

k) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

l) Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Coordenação do Sindicato;

m) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

n) Requerer ou assinar procuração para os demais membros da coordenação e ou corpo jurídico da entidade sindical requerer, junto à administração pública sempre que entender cabível: documentos funcionais, financeiros e ou previdenciários dos membros da base sindical para averiguação se os direitos individuais ou coletivos dos representados estão ou não sendo respeitados, tomando todas as medidas necessárias e cabíveis para a efetivação do direito que por ventura esteja ou tenha sido violado sem que seja necessária apresentação e ou aprovação em assembleias, reuniões e ou congresso, vez que por ordem constitucional o sindicato possui ampla legitimidade para defender em juízo os direitos da categoria;

o) Representar o sindicato e membros de toda a base sindical junto a Fóruns Sindicais, Centrais Sindicais, Federações Sindicais e ou outras entidades associativas cujo SINTEOESTE tenha vínculo e que tenham capacidade postulatória para ingressar com demandas judiciais de conhecimento, execução ou quaisquer que sejam em todas as esferas que se fizer necessário, nomeando o corpo jurídico do SINTEOESTE para atuar na defesa dos membros da

base sindical igualmente representando as entidades associativas a que o SINTEOESTE se associar ou filiar até o efetivo cumprimento do pleito sem que seja necessária a apresentação e ou aprovação de proposta em assembleias, reuniões e ou congresso.

ARTIGO 29

São atribuições do **Vice Coordenador(a) Geral**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Coordenador(a) Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Coordenador(a) Geral em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Coordenação;

ARTIGO 30

São atribuições do **Coordenador(a) Executivo**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar e coordenar todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- d) Apresentar à Coordenação relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as decisões emanadas da Coordenação;
- f) Manter em dia a correspondência;
- g) Coordenar as representações delegadas, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.
- h) Redigir as atas das reuniões da Coordenação e Núcleo Sindical;
- i) Zelar pela organização da administração do sindicato;
- j) Manter em dia a correspondência;
- k) Coordenar as representações delegadas, bem como as atividades de todas as Coordenações, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pelo Sindicato;
- l) Executar tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação;
- m) Providenciar o envio das convocações e avisos em geral aos coordenadores e aos filiados;
- n) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Coordenação.
- o) Zelar pelo patrimônio do Sindicato e propor, sempre que possível a sua ampliação;
- p) Auxiliar a Coordenação, particularmente o Coordenador(a) Geral e o Coordenador(a) de Finanças, nas tarefas de Administração da entidade;
- q) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e de recursos humanos da entidade;
- r) Elaborar o balanço patrimonial do sindicato.

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

ARTIGO 31

São atribuições do **Coordenador(a) de Finanças:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos recursos financeiros da entidade;
- c) Efetuar as despesas autorizadas pela Coordenação e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) Apresentar à Coordenação propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudo e posterior aprovação;
- f) Assinar, com o Coordenador(a) Geral, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

ARTIGO 32

São atribuições do **Coordenador(a) de Formação Sindical e Cultura:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em concordância com as deliberações da categoria;
- d) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- e) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.
- f) Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados, a difusão cultural e a prática esportiva;
- g) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Coordenação;
- h) Administrar instalação cuja natureza seja de competência do seu departamento;
- i) Promover e organizar, em conjunto com a Coordenação, atividades gerais do departamento, que procurem congregar os associados da entidade;

ARTIGO 33

São atribuições do **Coordenador(a) de Imprensa e Comunicação:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Manter os meios de comunicação sindical como boletins e mídias sociais do sindicato, divulgando sempre as matérias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade;

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda, publicidade e afins.

ARTIGO 34

São atribuições do **Coordenação de Assuntos Jurídicos**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- d) Representar o sindicato em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns, a que a entidade tenha sido convocada a participar.
- e) Requerer ou assinar procuração para membros do corpo jurídico da entidade sindical e requererem, junto à administração pública sempre que entender cabível: documentos funcionais, financeiros e ou previdenciários dos membros da base sindical para averiguação se os direitos individuais ou coletivos dos representados estão ou não sendo respeitados, tomando todas as medidas necessárias e cabíveis para a efetivação do direito que por ventura esteja ou tenha sido violado;
- f) Sempre que necessário, por meio do SINDICATO e em nome deste solicitar documentos pessoais e assinaturas dos membros da base sindical em documentos elaborados pelo corpo jurídico (declarações, procurações e outros) na busca de efetivação dos direitos individuais e coletivos da categoria.

ARTIGO 35

São atribuições do Coordenador(a) de Saúde do Trabalhador(a):

- a) Implementar e coordenar a Coordenadoria de Saúde do Trabalhador(a), com políticas relacionadas à saúde dos trabalhadores(as);
- b) Desenvolver políticas específicas que discutem a saúde dos trabalhadores(as);
- c) Denunciar através de publicações e resolver legalmente problemas com a saúde do trabalhador(a);
- d) Promover cursos e seminários para discutir as condições do trabalho, em parceria com a Coordenação de Formação Sindical de Cultura;
- e) Adotar medidas, programas e lutas que visem melhorar a condição de saúde dos trabalhadores(as);
- f) Acompanhar e proporcionar ações que visem melhorias no local do trabalho, bem como redução dos riscos de acidentes e exposição a agentes nocivos, elaborando estratégias em parceria com as CIPAs;

g) Elaborar e divulgar relatórios que demonstrem a real situação e agravos à saúde dos trabalhadores(as).

ARTIGO 36

São atribuições do **Coordenador(a) de Aposentados**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Responsabilizar-se por proporcionar atividades que concorram para a organização e articulação dos trabalhadores aposentados;
- c) Organizar dados referentes aos projetos de políticas de Previdência Pública;
- d) Propor as formas de atuação, para divulgando-a para conhecimento da categoria sobre a política para aposentados, bem como seus desdobramentos;
- e) Representar o SINTEOESTE junto aos fóruns de discussão sobre as questões de previdência;
- f) Integrar-se às demais coordenações na execução de linha de atuação do SINTEOESTE em todos os seus níveis;
- g) Analisar e propor medidas necessárias à defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aposentados.

ARTIGO 37

As reuniões da Coordenação são realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo seu Coordenador(a) Geral ou por metade mais um dos seus coordenadores.

SEÇÃO V DO NÚCLEO SINDICAL

ARTIGO 38

O Núcleo Sindical é órgão consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acionado pela Coordenação do Sindicato.

ARTIGO 39

São membros do Núcleo Sindical:

- a) Os trabalhadores da base eleitos pelo voto direto e secreto entre os associados em dia com as suas obrigações estatutárias, por local de trabalho, sendo eleitos e ou reeleitos a cada ano;
- b) Todos os membros da Coordenação do Sindicato.

ARTIGO 40

SINTEOESTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ**

Poderão se candidatar ao Núcleo Sindical todos os integrantes da categoria que, não ocupando outro cargo de representação sindical, tiverem pelo menos 03 (três) meses de associação antes da data de realização das eleições.

ARTIGO 41

Os membros dos Núcleos Sindicais serão eleitos na proporção de 1 (um) para cada 30 (trinta) trabalhadores da base de cada Instituição de Ensino Superior representada pelo Sindicato e fração superior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. O direito a voto será de 1 (um) voto por CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou RG (Registro Geral) e não por matrícula, assim os membros da base sindical que laboram em mais de uma Instituição de Ensino Superior poderão votar ou ser votados tão somente em uma delas.

ARTIGO 42

O Núcleo Sindical poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) Pelo Coordenador(a) Geral do Sindicato;
- b) Pela Coordenação da entidade;
- c) Por metade mais 1 (um) dos seus membros.

ARTIGO 43

Compete ao Núcleo Sindical, bem como, no âmbito de sua representação, a cada um dos seus integrantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Interagir com a Coordenação do sindicato para garantir a representação e a defesa dos interesses da entidade perante as Instituições de Ensino Superior, os órgãos públicos e os Estabelecimentos;
- c) Responsabilizar-se pela organização da categoria na respectiva base territorial;
- d) Contribuir na organização e se responsabilizar pelo encaminhamento de todas as campanhas, planos de atuação e demais iniciativas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- e) Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado pela Coordenação, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- f) Assessorar a Coordenação do sindicato na elaboração do calendário de atividades;
- g) Manter os demais trabalhadores informados sobre o andamento dos trabalhos do Sindicato;
- h) elaborar pautas de reivindicações dos trabalhadores de cada Estabelecimento;
- i) promover a sindicalização dos trabalhadores;
- j) elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho, que não poderá se contrapor ao estatuto, às deliberações da Coordenação e das assembleias;

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44

O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Coordenação.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos coincidindo com o tempo do mandato da Coordenação.

§ 2º - Poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal os trabalhadores(as) que estejam quites com todos os seus direitos e obrigações sindicais e estatutárias e que tenham pelo menos 03 (três) meses de associação à entidade antes da realização das eleições.

§ 3º - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas pela Comissão Eleitoral, de acordo com o presente Estatuto.

ARTIGO 45

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e documentos de escrituração contábil da entidade;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Coordenação, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação de verbas do Sindicato utilizadas pela Coordenação;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Coordenação;
- f) Requerer a convocação de Assembleias, da Coordenação da entidade, sempre que forem constadas irregularidades em assuntos de sua área de atuação, de acordo com as normas e condições previstas pelo presente Estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Coordenação, que será posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela Coordenação que forem necessários ao bom andamento das atividades sindicais;

ARTIGO 46

Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único – Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a Coordenação do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ARTIGO 47

A Coordenação do Sindicato é eleita pelos trabalhadores(as) que se associarem até 03 (três) meses antes das eleições.

Parágrafo Único - Mediante aprovação em Assembleia Geral, chamada por motivos de força maior como pandemias e ou outros que inviabilizem ou dificultem a realização de eleições sem expor dirigentes, candidatos, membros da comissão eleitoral ou da base sindical a risco, será possível adiamento das eleições e consequente prorrogação do mandato até momento em que o pleito possa se dar de forma que não se exponha os membros da base sindical a risco de contágio e ou morte.

ARTIGO 48

Os membros da Coordenação são eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com as suas obrigações sindicais em prazo não inferior 03 (três) meses da data das eleições.

ARTIGO 49

Será declarada vencedora a chapa que obtenha o maior número de votos válidos.

ARTIGO 50

As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 03 (três) meses antes do término do mandato da Coordenação.

ARTIGO 51

As chapas para concorrerem às eleições devem ser inscritas na sede da entidade, até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do edital das eleições.

ARTIGO 52

Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia, a Coordenação vigente deverá formar a Comissão Eleitoral, com no mínimo 03 (três) membros, que terão plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

Parágrafo Único – Da comissão eleitoral fará parte também 01 (um) representante de cada chapa concorrente.

ARTIGO 53

Qualquer associado da entidade poderá candidatar-se às eleições, desde que esteja em dia com os seus direitos sindicais e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização antes da realização do pleito.

Parágrafo Único. Será vedada a participação em chapa para coordenação e ou Conselho Fiscal do sindicato aos atuais ocupantes, ou que ocuparam no último 1 (um) ano cargo de Direção ou equivalente nas IES, cujos trabalhadores igualmente estejam na base sindical do SINTEOESTE.

ARTIGO 54

Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único – Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias após as homologações, a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, excluídas as partes interessadas, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

ARTIGO 55

A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes disposições:

- Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- Garantia de uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes;
- Não afrontar o presente estatuto.

ARTIGO 56

O corpo jurídico do SINTEOESTE será disponibilizado à Comissão Eleitoral para o suporte necessário ao bom andamento do pleito, sendo que as demais questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

ARTIGO 57

Constituem patrimônio do sindicato:

- Os bens móveis e imóveis;
- As doações de qualquer natureza;
- As dotações e legados.

ARTIGO 58

Constituem receitas do sindicato:

- As contribuições mensais dos associados;
- A contribuição sindical prevista em lei;
- A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões e governos das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos ou ordens judiciais;
- Contribuições assistenciais no percentual de até 10% (dez por cento) do proveito econômico que membro da base sindical não filiado tiver, em decorrência da atuação da entidade sindical;
- Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- Outras rendas de qualquer natureza.

ARTIGO 59

As mensalidades dos associados serão fixadas em Assembleia Geral Ordinária da categoria, convocada pela Coordenação.

Parágrafo Único. Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes de contribuição de acordo com as peculiaridades de cada uma das instituições cuja base sindical é representada pelo SINTEOESTE.

ARTIGO 60

As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê à filiação ao sindicato.

ARTIGO 61

Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento de remuneração da ativa ou de benefício previdenciário por todos os Estabelecimentos da base do Sindicato.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades:

- diretamente na sua tesouraria;
- desconto em conta bancária com autorização do sindicalizado."

ARTIGO 62

A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores(as) da base do Sindicato por ocasião das assinaturas dos acordos salariais coletivos de trabalho, de acordo com o percentual previamente aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 63

O membro da coordenação sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial responderá civil e criminalmente pelo seu ato lesivo, mediante encaminhamentos da coordenação, recorríveis à assembleia geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 64

O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através dos núcleos sindicais, em que haja membros da base sindical laborando, podendo compor o Núcleo Sindical os trabalhadores que naquela unidade trabalharam antes da concessão de benefício previdenciário.

ARTIGO 65

A modificação deste Estatuto em Congresso poderá ocorrer em qualquer tempo por proposição das seguintes instâncias:

- a) Coordenação do Sindicato;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c) Pela Assembleia Geral do sindicato;

ARTIGO 66

Em havendo disponibilidade orçamentária e mediante aprovação da Coordenação, o SINTEOESTE poderá complementar valores da remuneração que os liberados pela entidade sindical, para exercício de atividades sindicais passarem a perceber a menor em comparação com a média remuneratória percebida nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a liberação sindical.

ARTIGO 67

A filiação e ou desfiliação bem como a associação ou desassociação do SINTEOESTE à Central Sindical, Federação Sindical, Fórum Sindical e ou outras entidades que permitam que Sindicatos e ou Movimentos Populares se filiem ou se associem será decidida por Assembleia Geral na qual, este ponto deverá constar na pauta convocatória.

§1º Cabe apenas à Coordenação do SINTEOESTE apresentar propostas de filiação à categoria que será aprovada por maioria simples dos votos válidos.

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

§2º Poderão votar proposta de filiação e ou desfiliação bem como associação ou desassociação tão somente os filiados quites com seus direitos e deveres a pelo menos 3 (três) meses antes da Assembleia Geral que decidirá.

ARTIGO 68

As reuniões da coordenação sindical poderão ser realizadas nas modalidades *online*, semipresencial e ou presencial.

ARTIGO 69

O Congresso, as Assembleias e demais atividades e ou eventos do sindicato, ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, podendo ser também realizadas na modalidade semipresencial e ou *online*.

ARTIGO 70

A dissolução da entidade, bem como a destinação em seu patrimônio, somente será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para finalidade e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos filiados quites.

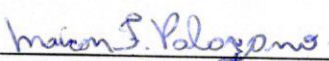
Parágrafo Único – A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à Assembleia Geral. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade sindical.

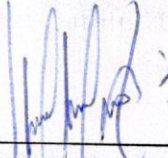
ARTIGO 71

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

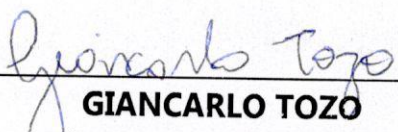
ARTIGO 72

O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Estado e posterior registro em competente cartório.


MAICON FERNANDO PALAGANO
Advogado do Sinteoste
OAB/PR 84.333


ELCIR GLICERIO GUIMARÃES ZEN
Advogado do Sinteoste
OAB/PR-67.862




GIANCARLO TOZO
Presidente do Sinteoste – Gestão 2019-2021

CUSTAS	
VRC:	300
Equipamentos + Furguês +	
Distribuição + Furguês +	
Demais Encargos	
Total R\$:	18720

1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431


Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **27 de julho de 2021**, foi feito o registro da **TERCEIRA** Alteração Estatutária, sob nº **30** averbado a margem do Estatuto Social da: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ - SINTEOESTE** sob o nº **1.345** do Livro **A-695** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 27 de julho de 2021.

- 
- Eliane Maria Marchesini · Agente Delegada
 - Anna Paula Marchesini · Substituta
 - José Ronaldo T. Costa Junior · Escrevente

